

LEI Nº 3.966 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.233/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na Comarca de Ibitinga/SP.

Artigo 2º. O convênio de que trata o artigo anterior tem como objetivo fornecer todo suporte necessário para o funcionamento do CEJUSC, inclusive cessão de estagiários.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 27 de agosto de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

